

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva






 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO

Data de aceite: 04/07/2022

Fernanda Frutuoso

Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – Campus Kobrasol ; Estagiária do PJSC – Fórum da Comarca de São José

Hillary Vitoria Brasil Gomes

Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade La Salle Manaus; Estagiária do Cejusc Família – Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos; Estagiária do Escritório Almeida, Barretto e Bonates Advogados

Maria Fernanda Andrade Queiroz

Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade La Salle Manaus; Estagiária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Fórum Trabalhista da Comarca de Manaus; Estagiária da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SES-AM

Robson Parente Ribeiro

Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – PPGD/UEA; Advogado, sócio fundador do Robson Parente Advocacia

RESUMO: O presente artigo trata sobre a questão da Responsabilidade Civil acerca de situações em que se notou o surgimento do entretenimento de forma exacerbada ou até mesmo abusiva, mostrando que as vítimas de tais circunstâncias podem buscar pela reparação e responsabilização civil dos danos que lhe

foram causados, quando possível. Para tanto, mostrou-se necessário abordar os conceitos ligados a Responsabilidade Civil para completo entendimento e como ocorre o determinado processo. Serão apresentados casos concretos como o da modelo Babi Rossi e a atriz Luana Piovani contra o Programa Pânico na Tv, e a situação ocorrida entre os participantes do reality show “Big Brother Brasil”, João Luiz Pedrosa e Rodolfo, onde se fez presente situações atípicas e desfavoráveis do uso da prerrogativa do entretenimento para acarretar conteúdo midiático e televisivo.

PALAVRAS-CHAVE: Entretenimento, Reparação Civil, Programas de Palco, Reality show.

CIVIL LIABILITY: THE LIMITS OF ENTERTAINMENT

ABSTRACT: This Paper deals with the issue of Civil Liability regarding situations in which the entertainment has been show in an exacerbated or even abusive manner, showing that the victims of such circumstances can seek the damages that have been caused to them, when possible. For that, it was necessary to approach the concepts related to Civil Liability for a complete understanding on how the given process occurs. This paper gonna present some important cases, such as that of the model Babi Rossi and the actress Luana Piovani against Pânico na Tv Program, and the situation that occurred between the participants of the reality show “Big Brother Brazil”, João Luiz Pedrosa and Rodolfo, wich are atypical situations were present and adverse effects of the use of the prerogative of entertainment to bring media and television

content.

KEYWORDS: Entertainment, Civil Reparation, Tv show, Reality show.

1 | INTRODUÇÃO

A utilização da imagem e os meios midiáticos na atualidade são formas de atrair a atenção do público quando o assunto é Entretenimento. Observamos que ao sair uma manchete ou até mesmo uma pequena notícia sobre determinada personalidade configura-se o suficiente para gerar grandes proporções e efeitos na vida daquele que está ali envolvido. É primordial pensar, portanto, em uma forma de entretenimento não agressivo à personalidade física e jurídica da pessoa. Ademais, é preciso pensar o conceito de Limites do Entretenimento, no que tange os direitos da personalidade, para que sejam corretamente balizados.

Buscando respostas para tais indagações, podemos ponderar que há responsabilização quando parâmetros são ultrapassados. Apresenta-se nesse contexto a Responsabilidade Civil, prevista no art. 186 do Código Civil Brasileiro, senão vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Como dito acima, tratando como ato ilícito a negligência ou imprudência contra direito de outrem causando a este algum tipo de dano, mesmo que seja de forma exclusivamente moral. Atrelando-se a este dispositivo temos contido no mesmo Código o art. 927 trazendo a obrigatoriedade da reparação do dano. *In verbis*:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Para melhor esclarecer, evidenciamos os casos da modelo Babi Rossi e da atriz Luana Piovani contra o Programa Pânico. Após análise de entrevistas e depoimentos dados por Babi Rossi, e ao acesso por meio de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Processo nº 0003079-27.2018.8.26.001, movido por Luana Piovani.

Observam-se os danos emocionais e psicológicos causados na modelo Babi, por mais que não tenha entrado com ação contra o programa apresentou sequelas emocionais. Outrossim, Luana Piovani buscou o seu direito em razão da justiça e assim compreende-se a prática e utilização da responsabilização civil.

Neste diapasão, diante de muitos debates e da grande repercussão da situação ocorrida entre os participantes João Luiz Pedrosa e o cantor sertanejo Rodolffo durante

a edição do reality show “Big Brother Brasil” no ano de 2021, onde houve a reprodução de falas preconceituosas, por Rodolfo, sobre o estilo de cabelo que João usa, dando a entender que seu cabelo é igual ao de “homens das cavernas”. Causando fortes debates fora do reality, o público em questão procura saber o que essas falas e atitudes geram ou não no mundo real, entretanto torna-se indispensável a explicação da Responsabilidade Civil e suas modalidades além de mostrar que os danos causados vão além dos fatos materiais.

Na conjuntura do tema, é dado que a informação e o estudo de casos se fazem indispensável para a análise e aplicação da lei, por fim, será imprescindível a abordagem doutrinária realizada por Carlos Roberto Gonçalves e Cristiano Chaves de Farias para maior entendimento dos amparos legais que o Código Civil de 2002 traz. Se faz presente a abordagem do processo nº 0003079-27.2018.8.26.001 do TJSP e do processo nº 0158387-96.2009.8.19.0001 do TJRJ apresentados em face da execução da Responsabilidade Civil para sua efetivação justa.

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 Responsabilidade Civil: Noções e espécies

2.1.1 Conceito

Para compreensão completa da figura da Responsabilidade Civil, necessita-se trazer seus principais dispositivos, sua previsão legal, sendo estes os arts. 186 e 187 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Após sua apresentação formal, pode-se dizer que este dispositivo traz a punição àquele que de forma moral ou não venha ferir o direito de outrem, não abrindo espaços no Direito Civil para a total banalização de ações e omissões a serem propagadas pelo ser humano. Estabelece-se então um limite, porém de forma abstrata, cabendo assim diversas formas de violações de direitos garantidos a qualquer pessoa e consequências para aquele que pratica o ato e para quem for omissor também.

Observa-se então o que diz Gonçalves (2021, pág. 8), sobre a as acepções da responsabilidade:

Toda atividade que acarreta prejuízo traz em seu bojo, como fato social, o problema da responsabilidade. Destina-se ela a restaurar o equilíbrio moral

e patrimonial provocado pelo autor do dano. Exatamente o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil.

Portanto, interpreta-se que ao falarmos de Responsabilidade Civil estamos trazendo ações praticadas cotidianamente, sendo estas responsáveis pelo desrespeito de direito de outra pessoa. Podemos enxergar isso de forma clara e sucinta ao nos depararmos com fotos não permitidas espalhadas na internet, contratos celebrados não sendo efetivados, programas de TV ou filmes abordando temas que ofendam um certo grupo social, entre outras várias formas de infringir o direito de alguém.

Torna-se necessária a responsabilização das pessoas que ultrapassam os limites legais para que haja um equilíbrio social, onde seja visto na sociedade que toda ação ilícita, ou até mesmo omissão, será punida. Devendo em vista disso, todo indivíduo conhecer e praticar seus direitos, buscando sua execução de forma justa e reparadora.

2.1.2 Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual

Ao compreendermos o que seria a Responsabilidade Civil em sua forma geral, há duas espécies de abordagens; sendo estas as responsabilidades contraídas de forma contratual ou extracontratual.

Menciona-se como Responsabilidade Civil Extracontratual aquela que decorre de uma relação não obrigacional entre pessoas, ou seja, quando há detrimento de direito de outrem em situações típicas que não se configura vínculo formal, podendo ocorrer de diversas formas. Sendo prevista no art. 927 do Código Civil, e evidenciando a obrigação da reparação do dano.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A Responsabilidade Civil Contratual já apresenta nome sugestivo, portanto conclui-se que esta modalidade é decorrente de uma relação contratual, há obrigações e deveres específicos averbados e concordados pelas partes, existindo o vínculo obrigacional e jurídico entre os celebrantes de determinado contrato. Causando como consequência do inadimplemento das obrigações contraídas a reparação por perdas e danos, cabendo juros e correção monetária, como dispõe o art. 389 do Código Civil.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Posto isto, tem-se que as espécies de responsabilidades civis se diferenciam pela origem onde são contraídas, sendo uma derivada de relação jurídica contratual obrigacional e outra comportando todos aqueles comportamentos distintos de relações obrigacionais e cabendo à vítima sua comprovação. Porém o que ambas possuem em comum é o

comprometimento de compensação do direito lesado.

2.2 Dano

2.2.1 Conceito

Quando nos referimos ao dano no direito civil, podemos afirmar que este é a principal ponte entre a responsabilidade civil e o dever de reparação. Devido ao fato de que a legislação brasileira não apresenta uma definição com relação ao conceito de dano, podemos parafrasear Cristiano Chaves de Farias (2021, pág. 267), que nos explica de maneira sucinta tal definição: “O dano é o fato jurídico desencadeador da responsabilidade civil”.

Logo, podemos chegar à conclusão que a partir do que caracterizamos como dano é que conseguimos refletir sobre o que deve ou não ser compensado. Dito isso, por andar entrelaçado com a responsabilidade civil, questões que envolvem o direito de danos alteram à medida que a sociedade muda e ganha complexidade com base no que atualmente pode-se entender como ilícito.

2.2.2 Dano Moral

Em suma, conforme a sociedade se modifica em relação aos seus princípios e costumes, há também um aumento na infinidade multiforme de se reconhecer e caracterizar um dano. O dano moral, por sua vez, é definido a partir do sofrimento fundado do ato ilícito que ferem os direitos personalíssimos constituídos na Carta Magna. Vejamos a definição de Cavaliere:

“Dano moral seria aquele que não tem caráter patrimonial, ou seja, todo dano não material. Segundo Savatier, dano moral é qualquer sofrimento que não é causado por uma perda pecuniária. Para os que preferem um conceito positivo, dano moral é dor, vexame, sofrimento, desconforto, humilhação – enfim, dor da alma.” (CAVALIERI, 2012, pág. 88)

O Princípio da dignidade da pessoa humana não é um mero valor que se atribui aos indivíduos por mera conveniência moral, é, portanto, um preceito normativo que garante a todo ser humano uma existência digna, baseada no respeito pela integridade psicofísica humana, bem como é adversa a qualquer tipo de ação que degrade a mera existência de outrem, com base nos direitos assegurados pela Constituição.

Por fim, dada à relação do dano causado com a responsabilidade civil, advinda da quebra do princípio da dignidade da pessoa humana, faz-se necessário atribuir ao ofensor a culpabilidade mediante suas ações ilícitas que causaram danos ao ofendido, em função do caráter punitivo conferido ao ato pela legislação civil.

2.3 Programas Humorísticos

É extraordinário que, ainda quando há a ascensão da internet que se insere na vida e no cotidiano dos brasileiros dia após dia, as redes televisivas não tenham saído do pódio da população atualmente, principalmente com relação à forma em que se obtém informação. Notavelmente, a televisão ainda exerce influência na vida de grande parte da população, sendo o principal meio de comunicação e informação, impactando na vida milhares de brasileiros que, ligam seus monitores de tv do acordar até ao seu descanso, sendo a última coisa com que se deparam.

Em função disso, mecanismos jurídicos foram elaborados com a premissa de regular as atividades de emissoras e programas televisivos. Como prova disso, temos a Lei 5.250/67 denominada como a Lei de imprensa e, em paralelo a isso, a própria Constituição Federal tutela a existência de tais meios de informação e comunicação.

Vejamos o que diz o artigo 12 da Lei de imprensa e o artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal:

Artigo 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: (...)

IV - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

2.3.1 Casos Pânico na Band

Apesar do que foi citado, podemos afirmar que não são todos os programas de televisão que buscam seguir os dispositivos legais com relação à responsabilidade civil. Dito isso, podemos facilmente identificar, devido à grande popularidade e audiência do programa que iremos mencionar, casos onde conseguimos constatar graves violações aos direitos da personalidade.

Nos anos entre 2003 e 2017, o programa Pânico na Band (Pânico) da emissora Rede Bandeirantes (inicialmente chamado de Pânico na TV, pela emissora Rede TV) se destacou e se tornou um dos mais bem sucedidos da história da televisão brasileira. O programa humorístico focava boa parte de seu tempo de tela em zombar e fazer piada sobre celebridades e políticos, o que não é nenhum ato ilícito, visto que a própria Carta Constitucional em seu grandioso artigo 5º, inciso IX, assegura o direito à liberdade de expressão que fundamenta esse tipo de postura dos programas de humor.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Conquanto, a forma inconsequente que os produtores e apresentadores conduziram o programa, ao mesmo passo em que o fez se tornar um dos mais aclamados programas de humor, também trouxe para si o encargo de ter que lidar com uma série de litígios na esfera cível, envolvendo situações em que o programa desrespeitava a dignidade de participantes e pessoas a quem se excediam no momento dos escárnios.

Um dos casos mais famosos envolvendo o Pânico aconteceu em 2012, quando uma das assistentes de palco do programa, a ex-panicat Bárbara Cristina Rossi (Babi Rossi), teve a cabeça raspada ao vivo sem aviso prévio de tal ato de fato aconteceria. O programa teve nessa noite uma das maiores audiências da história do programa devido ao fato de que Babi estava evidentemente abalada e chorou copiosamente enquanto raspavam o resto de sua cabeça.

A partir deste momento, houve uma extrema retaliação pela parte do público que questionou até onde iria o programa em prol de conquistar uma grande audiência. Dito isso, muito se questionaram sobre qual medida Babi tomaria mediante o abalo inegavelmente sofrido no famigerado dia. Acontece que a assistente de palco por muito tempo negou que teria sofrido com o corrido, entretanto, anos após o acontecimento, Babi revelou em entrevista ao Programa Super pop que sofreu de grave depressão em detrimento da perda de seu cabelo de forma súbita e insensível.

Em suma, este é um perfeito exemplo de como o dano moral acontece na prática envolvendo programas humorísticos, apesar de que nenhuma ação cabível foi tomada por Babi, afirma-se a mesma que poderia perfeitamente mover uma ação contra a emissora do programa.

Por conseguinte, outra situação envolvendo o programa Pânico que gerou uma ação no judiciário foi o caso da atriz Luana Piovani, que ganhou a ação movida contra o programa após o judiciário reconhecer que o uso da imagem de Luana foi utilizada de maneira indevida. O fato que motivou o litígio foi, primeiramente, a invasão da privacidade de Luana, que na época estava em uma praia do Rio de Janeiro com seu ex-marido Pedro Scooby quando foi abordada pelo humorista Rodrigo Scarpa (Vesgo), que lhe entregou um buquê. No momento em que foi abordada, Luana claramente manifestou a sua vontade de não aparecer no programa e pedindo para que se retirassem do local negando não permitindo o uso da sua imagem.

Tendo em vista que tal pedido não foi atendido, o programa dedicou cerca de 14 minutos do seu tempo de tela para desdenhar da atriz, que entrou com a ação na justiça que lhe foi favorável tanto em primeira, quanto em segunda instância, presente tais fatos no processo nº 0003079-27.2018.8.26.001 do TJSP.

Mais um novo caso envolvendo o Pânico, desta vez quando o programa atuava pela emissora Rede Tv, foi movido o processo 0158387-96.2009.8.19.0001 no TJRJ pela A.P.P.O.C. (abreviações dadas ao verdadeiro nome da vítima) em função da utilização de sua imagem de maneira indevida, promovendo à ofendida graves humilhações em rede nacional. Além disso, um dos principais motivos pelo qual a sentença foi favorável para a parte requerente se deu pela exposição da autora de não era figura pública incorrendo na violação do seu direito à intimidade e privacidade assegurada pela Constituição em seu artigo 5º, inciso X.

Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

2.3.2 Caso Rodolfo Big Brother Brasil 2021

Cabe, ainda, lembrar o caso ocorrido no reality “Big Brother Brasil” de 2021 onde abriu caminho para discussões referentes ao dano causado ao participante João Luiz Pedrosa após comentários de cunho racista vindos do cantor sertanejo Rodolfo. Após o cantor comparar o cabelo “Black Power” de João Luiz à peruca de homem da pré-história, João Luiz demonstrou-se abalado emocionalmente com o comentário que posteriormente foi reafirmada semelhança pelo cantor. Quanto ao ocorrido, foi instaurada uma investigação pela Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância da Polícia Civil do Rio de Janeiro para apurar o crime de preconceito racial, entretanto o caso só será encaminhado ao Ministério Público caso João Luiz concorde com a ação.

“A responsabilidade civil decorrente do racismo é subjetiva. Com a delimitação entre injúria racial e racismo, permanece em dúvida as consequências civis, especialmente no que se refere à natureza do dano.” (Cerqueira, L. D. O. 2021)

É indiscutível a carga histórica referente ao tema, uma vez que, é notório o grande impacto na sociedade em razão do racismo estrutural, elencando até os dias atuais situações de discriminação e desigualdade social. O comportamento discriminatório não afeta apenas a honra, mas também todo o conjunto de pessoas no qual sentem-se representados pelo símbolo ligado à raça. Além disso, o mesmo pode ser expresso bem como de forma ativa como de forma omissiva e implícita.

O Estado através da Constituição Federal Brasileira juntamente com as Leis específicas e suas previsões legais estabelece medidas para o combate à discriminação racial, principalmente contra negros, no Brasil. Nota-se que o preconceito racial viola o ordenamento constitucional diante do estabelecido pela CF/88 em seu Art.1º, inciso III, que nos traz a Dignidade da Pessoa Humana como Fundamento da República e do Estado Democrático de Direito.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos

Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

No âmbito Cível, o preconceito racial possibilita indenização por danos morais independentemente do contexto em que as ofensas foram proferidas. É imprescritível a necessidade de reparação civil pela prática de racismo assim como na discriminação racial, portanto, ao analisarmos a espécie do dano como dano moral é passível conforme regra prevista no Código Civil em seu art. 927 e seguintes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 944. A indenização se mede pela extensão do dano.

O mesmo código estabelece no Art. 953 o que se relaciona ao dano à honra do indivíduo.

Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

Ressalta-se os Artigos 186 e 187 do Código Civil já citados anteriormente onde uma vez que, ao verificar que todos os requisitos caracterizadores do ato ilícito foram preenchidos, não há dúvidas que a conduta do agente constitui o ato ilícito passível de reparação obrigatória ao dano instituído no Art. 927 do Código Civil.

Desse modo, o texto da lei alega a cabível indenização pelo litígio entre os participantes, ressalta-se também a presunção do dano moral no qual torna-se apenas necessário a prova do ato que originou o dano, diante disso colocamos como prova as gravações feitas pela emissora cujo foi transmitido ao vivo em rede nacional durante a edição diária do reality “Big Brother Brasil”.

Em suma, diante da repercussão do episódio entre os participantes foi questionado o posicionamento do programa quanto ao ocorrido, que resultou na criação de um “comité” para debates sobre como agir em frente dessas situações pois, sabe-se do impacto que a falta de posicionamento pode gerar com patrocinadores do reality. Portanto, ao final da edição do programa o apresentador Tiago Leifert fez uma ampla explicação sobre o que faz comentário do participante Rodolfo ser errôneo e equivocado e os impactos que poderia causar à aqueles que se sentem representados pelo símbolo ligado à raça.

O posicionamento da emissora diante de situações discriminatórias é de grande importância, devido sua influência diante aos telespectadores por se tratar, neste caso, do reality mais assistido do país no qual atinge todas as classes e regiões, e sua omissão perante qualquer tipo de intolerância e preconceito apenas abrem portas para o

telespectador interpretar que a emissora compactua e concorda com esse tipo de conduta.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O humor é uma ferramenta que a sociedade utiliza muitas vezes para sanar crises e tribulações de um povo que culturalmente encontra conforto na jocosidade no cotidiano. Muitas vezes, a comicidade, quando feita de forma desproporcional ou maliciosa causa diversos danos à psique e aos direitos que embasam a dignidade humana, conforme demonstram os casos citados neste artigo.

À vista disso, deve-se sempre examinar a linha tênue entre, o humor legítimo e a falta de sensibilidade ao tratar da vida e situações entre seres humanos como um mero artifício sensacionalista, utilizado muitas vezes para envolver o público e aumentar a audiência de uma determinada emissora. Outrossim, fato é que, como público que consome o produto fornecido pelas emissoras, ou quaisquer outros meios onde se tem o acesso aos programas e show humorísticos, devemos nos ater, não ao politicamente correto, mas ao que é fornecido de maneira justa e apropriada.

A dignidade da pessoa humana é um princípio e um direito garantido a todos pela Carta Magna, a lei de maior autoridade em território nacional. Por isso, o estudo do dano moral em decorrência disso deve ser reconhecido como imprescindivelmente importante, visto que é implausível qualquer ato ou ofensa direcionado ao direito que lhes foi concedido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Institui a Lei de Imprensa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm>. Acesso em: 07 jun. 2021

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**: Volume 4. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson; PEIXOTO BRAGA NETTO, Felipe. **Curso de Direito Civil – Volume 3 – Responsabilidade Civil**. Salvador: Juspodivm, 2021.

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; PEIXOTO BRAHA NETTO, Felipe; ROSENVALD, Nelson. **Manual de Direito Civil – Volume Único – 4**. Salvador: JusPodivm, 2019.

FARIAS, Alexandre. Responsabilidade Civil nos crimes de racismo e injúria racial, **Jusbrasil**, Salvador, 2020. Disponível em: <<https://xandfarias.jusbrasil.com.br/artigos/862249459/responsabilidade-civil-nos-crimes-de-racismo-e-injuria-racial>>. Acesso em: 20 mai. 2021

CONSULTO JURÍDICO, Revista. Injúria racial gera indenização independente do contexto das ofensas, **Consultor Jurídico**, São Paulo, 18 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-nov-18/indenizacao-injuria-racial-independe-contexto-ofensas>>. Acesso em: 20 mai. 2021

LOUZADA, D. A.; DE ALMEIDA, V. S. **Imprescritibilidade da pretensão de Reparação Civil pela prática de Racismo e de Discriminação Racial**. 2019. Dissertação (Defensoria Pública) - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Espírito Santo, 2019.

CERQUEIRA, L.O. **Responsabilidade Civil nos crimes raciais**: Uma atualização necessária do conceito jurídico de Racismo. 2021. Dissertação (Bacharelado em Direito) – Revista de Direito UNIFACS, Salvador, 2021.

“Eu fiquei depressiva”, diz Babi Rossi ao lembrar ter o cabelo raspado ao vivo em programa. **R7, Entretenimento**. 19 jan. 2016. São Paulo. Disponível em: <<https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/eu-fiquei-depressiva-diz-babirossi-ao-lembrar-ter-o-cabelo-raspado-ao-vivo-em-programa-06102019>>. Acesso em: 20. abr. 2021

Justiça do Rio de Janeiro condena Pânico na TV! por imagem não autorizada. **Migalhas**. 22 set. 2010. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/117766/justica-do-rio-de-janeiro-condena-panico-na-tv--por-imagem-nao-autorizada>>. Acesso em: 20. Abr. 2021

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 


@atenaeditora 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


O DIREITO


e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis